



# Castelo do Piauí

## Câmara Municipal de Vereadores

**CONTRATO Nº 013/2021 - DISPENSA.**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2021.**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE ALIMENTAÇÃO, HIGIENE E LIMPEZA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ-PI, QUE CELEBRAM ENTRE SÍ O CONTRATO A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ - PI E A EMPRESA C A SILVA MERCEARIA, NA FORMA ABAIXO.**

**CONTRATANTE:** A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNJP/MF sob o CNPJ nº 04.247.196/0001-74, situada na Rua Abdias Veras, nº 1103, Castelo do Piauí-PI, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, Sr. Antonio Jadeilson Pereira de Araújo.

**CONTRATADA:** C A SILVA MERCEARIA, empresa inscrita no CNPJ: 07.621.919/0001-41, com sede na Av. Antonino Freire, nº 611, Centro, Castelo do Piauí - PI, representada neste ato pelo Sr. Cícero Araújo da Silva.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado a presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE ALIMENTAÇÃO, HIGIENE E LIMPEZA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ-PI**, conforme a Dispensa de Licitação nº 013/2021, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE ALIMENTAÇÃO, HIGIENE E LIMPEZA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ-PI**, conforme especificações e quantidades constantes do Dispensa de Licitação nº 013/2021.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

O fornecimento dos itens ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, sob a modalidade Dispensa de Licitação.



# Castelo do Piauí

## Câmara Municipal de Vereadores

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação nº 013/2021, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Procedimento Licitatório acima descrito e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – emitir a ordem de serviço do objeto do contrato, assinada pela autoridade competente;
- II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com a prestação dos serviços e os termos estabelecidos neste Contrato;
- III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II – iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, de acordo com o estabelecido na ordem de serviço;
- III – executar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 013/2021.
- IV – substituir, às suas expensas e de forma imediata, os serviços em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
- V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;





# Castelo do Piauí

## Câmara Municipal de Vereadores

### **CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

No ato da prestação dos serviços, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2021, a partir de sua assinatura, ou ao término da prestação dos serviços, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral da Câmara Municipal de Castelo do Piauí-PI.

### **CLÁUSULA NONA – DO VALOR**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, de acordo com a prestação dos serviços deste contrato, o valor de R\$ 14.343,00 (quatorze mil trezentos quarenta e três reais), conforme os preços constantes na proposta.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados mediante transferências entre contas bancárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.





# Castelo do Piauí

## Câmara Municipal de Vereadores

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e



# Castelo do Piauí

## *Câmara Municipal de Vereadores*

supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Castelo do Piauí - PI, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

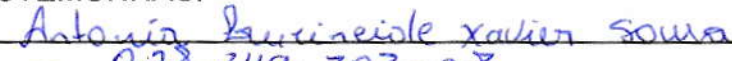
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

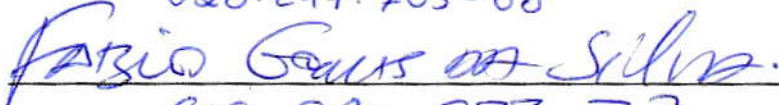
Castelo do Piauí (PI), 10 de fevereiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ- PI**  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**C A SILVA MERCEARIA**  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
028.249.703-08

  
\_\_\_\_\_  
600.980.533-37



# Castelo do Piauí

## *Câmara Municipal de Vereadores*

### EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2021.

Fundamentação Legal: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE ALIMENTAÇÃO, HIGIENE E LIMPEZA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ-PI.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Castelo do Piauí-PI.

CONTRATADO: **C A SILVA MERCEARIA, CNPJ: 07.621.919/0001-41.**

VALORES: R\$ 14.343,00 (quatorze mil trezentos quarenta e três reais).

FONTE DE RECURSOS: Orçamento Geral da Câmara Municipal de Castelo do Piauí-PI.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 10 de fevereiro de 2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Antonio Jadeilson Pereira de Araújo**  
**Presidente da Câm. Mun. de Castelo do Piauí**



Id:073829F836421180

Id:04719F07782E10DE



Estado do Piauí  
**Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí**  
 CNPJ: 01.612.575/0001-28  
 Rua José Antônio Lopes, nº 127 - Centro, Caridade do Piauí.  
 Fone/Fax: (89) 3464-0125 - CEP: 64590-000

**EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

O MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Antônio Lopes, Nº 127- Centro, Cidade de Caridade do Piauí-PI - CEP: 64.590-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.575/0001-28 na cidade de igual nome, neste ato representado pelo Prefeito Municipal - Sr. ANTONIEL DE SOUSA SILVA, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.093.692 SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 660.966.773-04, residente e domiciliado no Sítio Caraíbas, neste município, doravante denominado CONTRATANTE, e a Sr. JOÃO HENRIQUE DOS REIS ARAUJO, brasileiro, portador do RG nº 2.854.053 - SSP-PI, e inscrito no CPF de nº 046.173.003-09, residente na Rua Antônio dos Santos 169, Centro na Cidade de Caridade do Piauí -PI, doravante denominada CONTRATADO,, acordam nos termos e cláusulas a seguir discriminadas, em conformidade com o art. 37, IX da CF/88 e edital de teste seletivo nº 001/2020.


**OBJETO DO CONTRATO:** Caberá ao contratado à execução dos serviços de PROFESSOR, sendo vinculado à Secretaria Municipal de Educação-SEMEC, o contratado exercerá seu cargo na Escola Municipal ANTONIO DOS SANTOS, Localidade SEDE, no período da MANHÃ.

**Recurso:** FUNDEF/ FUNDEF/FME/ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

**Valor:** R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) (mensal)

**Data da Assinatura:** 08 de MARÇO de 2021.

**Duração:** 08/03/2021 a 17/07/2021, onde encerra o primeiro semestre; e 01/08/2021 a 15/12/2021, onde encerra o segundo semestre do ano letivo;

  
 Antoniel de Sousa Silva - Prefeito Municipal  
 MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ - PI

Id:01AB1416C01A10C8



Estado do Piauí  
**Câmara Municipal de Castelo do Piauí**  
 Castelo do Piauí - PI  
 Rua - Abdias Veras, 1.103 / Centro.  
 CNPJ - 04.247.196/0001-74 Fone - (86) 3247-1434

**ERRATA EXTRATO CONTRATO Nº 005/2021**

**Aviso de Retificação da publicação de extrato contrato.**

Torna-se público para conhecimento dos interessados a Retificação relacionado abaixo referente extrato de contrato nº 005/2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios no dia 22 de fevereiro de 2021 - edição. IVCLXLVI.

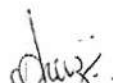
**Onde se lê:**

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2021

**Leia - se:**

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021

Castelo do Piauí - PI, 17 março de 2021.

  
 ANTONIO CRUZ DOS SANTOS SILVA  
 Controlador Interno



**Castelo do Piauí**  
**Câmara Municipal de Vereadores**

**EXTRATO DE CONTRATO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2021.

Fundamentação Legal: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE ALIMENTAÇÃO, HIGIENE E LIMPEZA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ-PI.

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Castelo do Piauí-PI.

**CONTRATADO:** C A SILVA MERCEARIA, CNPJ: 07.621.919/0001-41.

**VALORES:** R\$ 14.343,00 (quatorze mil trezentos quarenta e três reais).

**FONTE DE RECURSOS:** Orçamento Geral da Câmara Municipal de Castelo do Piauí-PI.

**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 10 de fevereiro de 2021.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2021.

  
 Antonio Jadelino Pereira de Araújo  
 Presidente da Câm. Mun. de Castelo do Piauí

Id:030E598F1DA41128



**Castelo do Piauí**  
**Câmara Municipal de Vereadores**

**EXTRATO DE CONTRATO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2021.

Fundamentação Legal: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ-PI.

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Castelo do Piauí-PI.

**CONTRATADO:** POSTO SÃO JOSÉ, CNPJ nº 69.597.433/0001-72.

**VALORES:** R\$ 15.470,00 (quinze mil quatrocentos e setenta reais).

**FONTE DE RECURSOS:** Orçamento Geral da Câmara Municipal de Castelo do Piauí-PI.

**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 16 de março de 2021.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2021.

  
 Antonio Jadelino Pereira de Araújo  
 Presidente da Câm. Mun. de Castelo do Piauí